

Número da verba	Espécie	Emolumento
6	Certidões ou fotocópias, a requerimento das partes: 1. Certidões, até uma lauda, embora incompleta 2. Fotocópias: Pela primeira folha, mesmo incompleta Por cada uma das restantes folhas: Sendo fotocopiada em ambas as faces Sendo fotocopiada só numa das faces	50\$00 20\$00 20\$00 10\$00
7	Certidões ou fotocópias extraídas das matrizes prediais, além do emolumento da verba n.º 6. — Por cada prédio ...	10\$00
8	Certidões para efeitos de constituição de grémios, associações patronais, além do emolumento da verba n.º 6. — Por cada contribuinte	5\$00
9	Certidões ou fotocópias comprovativas do pagamento de contribuições e impostos, além do emolumento da verba n.º 6. — Por cada título de cobrança	10\$00
10	Rasa: Por cada lauda, ainda que incompleta A rasa, nas certidões de mais de uma lauda e nos restantes casos da tabela em que é devida, contar-se-á na razão de 10\$ por cada lauda ou fracção, além da primeira, sendo cada lauda de vinte e cinco linhas e tendo cada linha não menos de trinta letras manuscritas ou cinquenta letras dactilografadas, contar-se-á em dobro nas certidões dactilografadas e não será devida nas certidões em que seja de cobrar o emolumento das verbas n.ºs 7 e 8.	10\$00
11	Registo de carta de arrematação de bens e domínios directos nacionais, dos corpos administrativos e das pessoas colectivas de utilidade pública e de remissão dos mesmos domínios directos	50\$00
12	Termos de manifestos de situações ou actos de que derivem os rendimentos tributáveis em imposto de capitais, secção A: De capital: Até 10 000\$ De mais de 10 000\$ até 50 000\$ De mais de 50 000\$ até 100 000\$ De mais de 100 000\$ até 500 000\$ Superior a 500 000\$	20\$00 50\$00 100\$00 200\$00 300\$00
13	Venda de bens e domínios directos nacionais dos corpos administrativos e pessoas colectivas de utilidade pública: De valor até 5000\$ De mais de 5000\$ até 20 000\$ De mais de 20 000\$ até 50 000\$ De mais de 50 000\$ até 100 000\$... Superior a 100 000\$	30\$00 60\$00 100\$00 150\$00 250\$00

Observação: Nos casos de isenção de emolumentos, mencionar-se-á sempre nos requerimentos a disposição legal que confere a isenção, sob pena de esta não poder ser considerada.

O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*.

Decreto-Lei n.º 19/76

de 14 de Janeiro

Considerando que a exigência da classificação de *Bom com distinção* para o recrutamento de economistas do Centro de Estudos Fiscais, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, vem, há anos, impedindo o provimento dos respectivos cargos, e havendo necessidade desse provimento;

Considerando não existir razão para distinguir entre juristas e economistas;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 42.º da Organização da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, aprovada pelo Decreto n.º 45 095, de 29 de Junho de 1963, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 42.º São candidatos aos concursos para as seguintes categorias:

-
m) Juristas e economistas do Centro de Estudos Fiscais: licenciados em Direito, Economia, Finanças ou Ciências Económicas e Financeiras com a classificação não inferior a *Bom*;
-

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —
José Baptista Pinheiro de Azevedo — Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa — Francisco Salgado Zenha.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 15/76

de 14 de Janeiro

A Portaria n.º 269/70 fixa diversas cores para os uniformes dos funcionários aduaneiros, de acordo com o quadro a que pertencem, e preconiza um tipo de fardamento para o pessoal feminino que se mostra claramente desajustado das funções que ao mesmo são cometidas, em especial nos locais de trabalho em que se encontra em contacto com passageiros. Por outro lado, o uniforme branco utilizado pelos quadros técnico e auxiliar técnico tem-se revelado pouco adaptado às condições em que se presta serviço nas fronteiras, aeroportos e gares marítimas.

Nesse sentido, a presente portaria tem como objectivos:

- a) Igualização da cor dos uniformes de todos os funcionários aduaneiros;